



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
À Exma. Sra. Prefeita Municipal

(PRESIDENTE)

Em 12 DEZ. 2019

INDICAÇÃO N.º: 1292

Fiscalização nos estabelecimentos comerciais que disponibilizam equipamento de uso coletivo dos clientes, relativa à higienização dos mesmos.

INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal, através do setor competente, a tomada de providências visando o cumprimento da Lei 9.425/2010, que obriga todos os estabelecimentos comerciais do município – como supermercados, lojas e similares – a higienizarem os equipamentos de uso coletivo dos clientes, como bandejas de lanchonetes e restaurantes e carrinhos de supermercados.

Reforço que, ainda de acordo com a referida lei, a higienização deverá ser feita com álcool 70% ou antisséptico com função similar após o uso de cada cliente, devendo o material de higienização ficar à disposição dos clientes, sob o risco, em caso de descumprimento, de punição que vai de multa à suspensão do alvará.

S/S., 09 de dezembro de 2019

ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador